

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***
* CÂMARA MUNICIPAL *

Ata n.º. 11/2017, de 09.06.2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO
CASTELO, DE NOVE DE JUNHO DE DOIS
MIL E DEZASSETE

-----Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Carlos Ferreira dos Santos, José Dias Lopes Lares, Pedro Jorge Cabral Monteiro e Lucília Maria da Silva Costa Santos, comigo, Anselmo Gomes de Almeida Sales, Coordenador Técnico, designado por despacho da presidência, datado de vinte e um de outubro de dois mil e treze, para lavrar as atas da Câmara. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia seis do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 317 110,65 € (dois milhões trezentos e dezassete mil cento e dez euros e sessenta e cinco cêntimos); Operações não Orçamentais: 97 758,64 € (noventa e sete mil setecentos e cinquenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos). -----


ORDEM DO DIA

01.05 - TRANSPORTES ESCOLARES - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES ATÉ AO 12.º ANO DE ESCOLARIDADE: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que, atualmente, o ensino obrigatório se estende até ao Décimo Segundo ano de escolaridade, nos termos do disposto na Lei número oitenta e cinco barra dois mil e nove, de vinte e sete de Agosto; -----

Considerando que a organização da rede de transportes escolares fundamenta-se no Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, o qual determina que é competência da autarquia garantir o transporte escolar gratuito até ao final do terceiro ciclo do ensino básico, para os estudantes menores e


Jocádia

09 de junho de 2017

comparticipado em cinquenta por cento para os alunos que frequentam o ensino secundário, desde que residam a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório e sempre que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação;-----

Considerando que são abrangidos pelo Plano de Transportes do Município os alunos que frequentam o ensino oficial, básico e secundário, residentes no concelho e matriculados nas escolas do concelho;-----

Considerando que, no desenvolvimento na área da educação e no âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, este Município pretende assumir especial relevância não só no assegurar da continuidade como reforçar o apoio socioeducativo, às crianças da educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário;-----

Considerando que, existe a necessidade de se promover a uniformização dos apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário, pretendendo-se aumentar os auxílios aos do ensino secundário;-----

Considerando que, de acordo com alínea d), do número dois, do artigo vinte e três, conjugada com a alínea gg), do número um, do artigo trinta e três, ambos da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, a educação representa umas das atribuições cometidas aos Municípios, competindo assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----

Assim, ao abrigo da alínea d), do número dois, do artigo vinte e três, conjugada com a alínea gg), do número um, do artigo trinta e três, ambos da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro proponho que a Câmara Municipal delibere, no ano letivo de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito, assumir integralmente o pagamento dos transportes escolares a todos os alunos do concelho de Penalva do Castelo que se encontrem a cumprir a escolaridade obrigatória, com exceção dos que tenham escolhido frequentar escolas fora do concelho quando o curso que frequentam esteja disponível em escolas deste Concelho.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

02 - CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENALVA DO CASTELO - CAMINHO DOS GALEGO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

“De modo a propiciar a realização do Décimo Terceiro Passeio Pedestre “Caminho dos Galegos”, bem como de outras atividades culturais, no decurso do presente ano letivo, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir ao Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo um subsídio no valor de três mil euros, destinado a participar a realização do “Caminho dos Galegos” e de diversas atividades de dinamização cultural daquele Agrupamento, incluindo as atividades culturais do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.”-----



2

Isocádia

09 de junho de 2017

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

*****Neste momento o vereador, senhor Carlos Ferreira dos Santos, solicitou a ausência da reunião invocando o impedimento, previsto na subalínea iv), da alínea b), do artigo quarto da Lei número vinte e nove barra oitenta e sete, de trinta de junho, conjugado com a alínea a), do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, relativamente ao ponto "02.01.07 - CULTURA - ESCOLAS DE MÚSICA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO" e "02.01.07 - CULTURA - ASSOCIAÇÕES CULTURAIS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO", tendo sido deferida tal pretensão. -----

02.01.07 - CULTURA - ESCOLAS DE MÚSICA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Nos últimos anos, foi desenvolvido no nosso concelho um importante e assinalável esforço no domínio da aprendizagem e da formação musical;-----

A aprendizagem musical tem constituído um importante complemento de formação para dezenas de crianças e jovens, tornando-se, simultaneamente, um indicador relevante do dinamismo associativo e cultural do concelho de Penalva do Castelo; -----

Tendo em consideração estes pressupostos e como forma de compartilhar os elevados encargos com o funcionamento das Escolas de Música, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a atribuição de um subsídio de seiscientos e vinte e cinco euros, de acordo com o previsto nas Grandes Opções do Plano, a cada uma das seguintes instituições concelhias: -----

- Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pindo;-----

- Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo; -----

- Associação Cultural, Recreativa e Social de Real;-----

- Casa do Povo de Esmolfe;-----

- Associação Cultural Castro de Pena Alba; -----

- Fábrica da Igreja da Ínsua (Escola de Música);-----

- Fábrica da Igreja de Vila Cova do Covelo (Escola de Música);-----

- "Os Melros" - Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.



09 de junho de 2017

02.01.07 - CULTURA - ASSOCIAÇÕES CULTURAIS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“A Festa da Música Concelhia é um evento em que o trabalho desenvolvido pelos diversos Grupos de Música Tradicional adquire mais visibilidade, instituindo-se como uma relevante atividade de dinamização cultural; -----

A Autarquia tem o dever de reconhecer o trabalho desenvolvido, apoiando e incentivando a dinâmica dos diversos grupos; -----

Nesse sentido, proponho, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que a Câmara Municipal delibere atribuir um subsídio no montante de duzentos e cinquenta euros, a cada uma das seguintes coletividades: -----

- Associação Cultural, Recreativa e Social de Real;-----
- Fábrica da Igreja da Ínsua (Escola de Música);-----
- Casa do Povo de Esmolfe;-----
- Associação Cultural e Recreativa Rancho Folclórico de Penalva do Castelo;-----
- Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo;-----
- Fábrica da Igreja de Vila Cova do Covelo (Escola de Música).-----
- Associação Cultural Castro de Pena Alba.-----
- Associação Cultural e Recreativa “Concertinas do Dão”;-----
- Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pindo;-----
- “Os Melros” - Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil;-----
- Tuna de São Martinho de Pindo.-----

Tendo também em conta a colaboração prestada, ao nível técnico e ao nível da sonorização da “Festa da Música”, da “Feira/Festa do Queijo” e no “Curso Carnavalesco” de dois mil e dezassete, proponho ainda que, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a Câmara Municipal delibere atribuir:-----

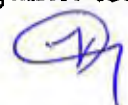
- À Tuna de São Martinho de Pindo, o subsídio de quinhentos euros como forma de participar os encargos decorrentes na prestação do serviço de som na e na “Festa da Música”, da “Feira/Festa do Queijo” e no “Curso Carnavalesco” de dois mil e dezassete. -

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

*****Regressou à reunião o vereador, senhor Carlos Ferreira dos Santos.*****

03.01 - AÇÃO SOCIAL - “OS MELROS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE GERMIL” - PROTOCOLO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----


Isacádia 4

09 de junho de 2017

“Os Melros – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil” tem em fase de execução a empreitada de “Construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Lar Residencial para Pessoas com Deficiência”, inicialmente adjudicada pelo valor de 748 263,10€ (setecentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e três euros e dez cêntimos), sendo posteriormente aprovados trabalhos a mais no valor de 58 361,45€ (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos) e trabalhos a menos no valor de 7 830,05€ (sete mil oitocentos e trinta euros e cinco cêntimos), na sequência das alterações efetuadas ao projeto inicial. O valor global da empreitada é de 798 794,50€ (setecentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

Este investimento permite a esta Associação aumentar as respostas às necessidades de apoio social aos residentes no Concelho de Penalva do Castelo.-----

Face ao exposto proponho que, ao abrigo do disposto na alínea o), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a Câmara Municipal aprove a comparticipação de vinte e cinco por cento do total do investimento até ao montante máximo de 199 698,63€ (cento e noventa e nove mil seiscentos e noventa e oito euros e sessenta e três cêntimos) para a execução das referidas obras.-----

Proponho ainda que seja aprovada a minuta do protocolo, que estabelece as obrigações das duas Instituições.-----

“PROTOCOLO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 506792404, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e “Os Melros – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil”, pessoa coletiva n.º 503158933, representada pelo Presidente da Direção, José Manuel da Costa Lopes, segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo, tendo em consideração que nos termos do disposto na alínea o), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira-----

Objeto-----

O presente protocolo tem por objeto o apoio nas obras de “Construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Lar Residencial para Pessoas com Deficiência”.-----

Cláusula Segunda-----

Competências-----

Compete a “Os Melros – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil”:-----

- Proceder à execução das obras de acordo com os projetos e orçamentos apresentados e em conformidade com a legislação aplicável;-----

5

Isabelia

09 de junho de 2017

- Remeter informação e documentos comprovativos da execução do investimento objeto do presente protocolo ao Município de Penalva do Castelo;-----
- Salvar, em primeiro lugar, os interesses dos cidadãos do concelho de Penalva do Castelo que se enquadrem nesta resposta social específica;-----
- Colaborar com o Município em situações identificadas pelos Serviços Sociais, na disponibilização de cinco por cento da capacidade instalada para situação imprevistas de risco, envolvendo crianças ou idosos do concelho.-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

- Participar os investimentos realizados nos seguintes termos:-----
- Vinte e cinco por cento sobre o valor total do investimento no caso desta obra não ter qualquer outra participação (Fundos Comunitários/Estado Português);-----
- Se "Os Melros - Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil" obtiver alguma participação para o investimento a realizar o Município de Penalva do Castelo presta o seu contributo da seguinte forma:-----
- a) Vinte e cinco por cento no caso da participação obtida ser menor ou igual a sessenta e cinco por cento do investimento;-----
- b) Vinte por cento no caso da participação obtida ser superior a sessenta e cinco por cento e menor ou igual a setenta e cinco por cento do investimento;-----
- c) Quinze por cento no caso da participação obtida ser superior a setenta e cinco por cento e menor ou igual a oitenta por cento do investimento;-----
- d) Dez por cento no caso da participação obtida ser superior a oitenta por cento e menor ou igual a oitenta e cinco por cento do investimento.-----
- O montante máximo da participação do Município de Penalva do Castelo neste investimento será de 199 698,63€ (cento e noventa e nove mil seiscentos e noventa e oito euros e sessenta e três cêntimos), sendo a mesma paga da seguinte forma:-----
- 57 912,60 € (cinquenta e sete mil novecentos e doze euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente a vinte e nove por cento do valor a participar, durante o ano de dois mil e dezassete;-----
- 141 786,03 € (cento e quarenta e um mil setecentos e oitenta e seis euros e três cêntimos), correspondente a setenta e um por cento do valor a participar, durante o ano de dois mil e dezoito.-----

Cláusula Terceira-----

Pagamentos-----

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição ou faturas, devendo "Os Melros- Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil" remeter cópias dos recibos respeitantes aos autos e faturas participadas, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.-----


Cláusula Quarta-----

Levantamento de necessidades-----

O Município de Penalva do Castelo e "Os Melros- Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil" procedem anualmente ao levantamento de necessidades do concelho referentes aos casos identificados de demência.-----

Cláusula Quinta-----

Vigência-----


6
Leocádia

09 de junho de 2017

O presente protocolo entra em vigor a partir da sua aprovação em reunião de Câmara e após a data da sua publicitação e cessa quando as obras estiverem concluídas e pagas. -----

Cláusula Sexta -----

Revisão/alteração do protocolo -----

Sempre que se verifique ser necessário e, mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente protocolo ser objeto de revisão ou alteração, sendo a mesma formalizada através de adenda. -----

Cláusula Sétima -----

Enquadramento financeiro -----

A despesa prevista no presente Protocolo tem cabimento no projeto das Grandes Opções do Plano para dois mil e dezassete número _____ Ação número dois, com o cabimento número DI _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e dezassete. -----

Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Francisco Lopes de Carvalho) -----

O Presidente da Direção, -----

(José Manuel Costa Lopes)" -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

13.02 - ORÇAMENTO MUNICIPAL - 2.ª REVISÃO: -----

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos vereadores, senhores, Carlos Ferreira dos Santos e Pedro Jorge Cabral Monteiro, aprovar a proposta da segunda revisão ao Orçamento Municipal para o ano de dois mil e dezassete, a qual prevê um aumento global de cento e trinta e quatro mil e cinco euro e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea c), do número um, do artigo trinta e três do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

14.02 - PLANO DE ATIVIDADES - 2.ª REVISÃO: -----

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos vereadores, senhores, Carlos Ferreira dos Santos e Pedro Jorge Cabral Monteiro, aprovar a proposta da segunda revisão às Grandes Opções do Plano de Atividades para o ano de dois mil e dezassete e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea c), do número um, do artigo trinta e três do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

15 - PAGAMENTOS: -----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número mil quinhentos e cinquenta e dois à número mil setecentos e sete inclusivé. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

 7

Leocádia

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e treze, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- **Arquitetura:** -----

- **Deferido:**-----

- Número vinte e dois barra dois mil e dezassete, de Nazaré da Silva Rebelo Sousa, de Real, para reconstrução de um edifício, sito em Real.-----

- **Licenciamentos:**-----

- **Deferidos:**-----

- Número onze barra dois mil e dezassete, da firma "A.L. Oliveira Filhos", com sede em Aldeia das Posses, para legalização de um edifício, sito no lote número nove, em Penalva do Castelo; -----

- Número cinquenta e cinco barra dois mil e dezasseis, de Ana Cristina Duarte da Silva Carvalho, de Encoberta, para alteração de um edifício, sita em Encoberta; ---

- Número sessenta e nove barra dois mil e dezasseis, de Luís Manuel Fernandes Cabral, Algés, para reconstrução de uma moradia, sito de Esmolfe; -----

- Número vinte barra dois mil e dezassete, de Cláudio Jorge Almeida Pina, de Trancoselos, para construção de uma moradia em Trancoselos. -----

- **Outras:** -----

- **Propriedade Horizontal:** -----

- **Deferido:**-----

- Número três barra dois mil e dezassete, de José de Almeida Barros, de Penalva do Castelo. -----

- **Pedido de informação prévia:**-----

- **Deferido:**-----

- Número cinco barra dois mil e dezassete, de Sara Bernardo Coelho, de Sezures, para construção de um aviário e anexo, na Campina -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE JOAQUIM LOPES - EMISSÃO DE PARECER - RATIFICAÇÃO: -----

Presente o despacho de emissão de parecer favorável à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Joaquim Lopes, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de "Tapada" e "Ponte", com a área total de um virgula setenta e seis hectares, sitos nas freguesias de Real e Castelo de Penalva, do seguinte teor:

"Considerando que, de acordo com o número um, do artigo nono do Decreto-Lei número noventa e seis barra dois mil e treze, de dezanove de julho, os pedidos de autorização



09 de junho de 2017

prévia para ações de arborização, estão sujeitos a consulta prévia obrigatória, das CCDRs e das câmaras municipais, no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências;-----

Considerando que, nos termos do número dois do já mencionado artigo nono os pareceres devem ser emitidos no prazo de quinze dias a contar do pedido, findo o qual o procedimento é decidido;-----

Considerando que, o ofício do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas foi enviado a este Município em trinta de maio de dois mil e dezassete, terminando o prazo de emissão de parecer, por parte desta Autarquia, no dia nove de junho de dois mil e dezassete, a qual coincide com a reunião camarária deste Município;-----

Considerando que, existe a necessidade urgente e imperiosa de se proceder à emissão do parecer, relativo à autorização prévia para ações de arborização, que Joaquim Lopes, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de "Tapada" e "Ponte", com a área total de um virgula setenta e seis hectares, sites nas freguesias de Real e Castelo de Penalva; ---

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

Assim, de acordo com o atrás mencionado, determino que seja dado parecer favorável à autorização prévia para ações de arborização, Joaquim Lopes, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de "Tapada" e "Ponte", com a área total de um virgula setenta e seis hectares, sites nas freguesias de Real e Castelo de Penalva. -----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal, na sua reunião de 09 de junho de 2017." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

24 - ASSOCIAÇÕES - "MARCHAS POPULARES" - PARTICIPAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, esta Autarquia vai levar a efeito em nove de julho de dois mil e dezassete, as "Marchas Populares"; -----

Considerando que, a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pindo, a Associação Recreativa e Cultural Sezurense, a Santa Casa da Misericórdia de Penalva do Castelo, o Agrupamento número cento e quarenta e nove, da Ínsua, do Corpo Nacional de Escutas e a Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, vão participar nas referidas Marchas Populares. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir um subsídio, a cada uma das seguintes Associações, destinado a compartilhar as despesas com a sua participação nas "Marchas Populares", do seguinte valor: -----

- Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pindo - mil euros;-----

- Associação Recreativa e Cultural Sezurense - mil euros;-----

9

Loccidia

09 de junho de 2017

- Santa Casa da Misericórdia de Penalva do Castelo - mil euros; -----
- Agrupamento número cento e quarenta e nove, da Ínsua, do Corpo Nacional de Escutas - dois mil euros (Marchas da Ínsua e de Sangemil);-----
- Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo - mil euros." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

34 - IMPOSTOS - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DE TAXAS: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, nos termos do artigo cento e doze, do Código do Imposto Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de novembro, na sua redação atual, as taxas para os prédios urbanos variam entre os zero vírgula três por cento e os zero vírgula cinco por cento;-----

Considerando que, de acordo com o número catorze do mencionado artigo, "As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c), do número um, caso as comunicações não sejam recebidas até trinta e um de dezembro"; -----

Assim, em cumprimento do disposto no número cinco, do artigo cento e doze, do Código do Imposto Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de novembro, proponho que a Câmara Municipal, aprove e submeta à Assembleia Municipal, conforme determina a alínea d), do número um, do artigo vinte e cinco do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis, a liquidar relativamente ao ano de dois mil e dezassete, nos prédios urbanos, de zero vírgula três por cento."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

34 - IMPOSTOS - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - PRÉDIOS URBANOS - FIXAÇÃO DE REDUÇÃO DE TAXAS: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, de acordo com o número um, do artigo cento e doze -A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e treze, de doze de novembro, na sua redação atual, Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar do proprietário até trinta e um de dezembro, designadamente: -----



10

Leocádia

09 de junho de 2017

- De vinte euros, aos proprietários com um dependente a cargo; -----
- De quarenta euros, aos proprietários com dois dependentes a cargo; -----
- De setenta euros, aos proprietários com três ou mais dependentes a cargo. -----

Considerando que, de acordo com o número dois, do artigo cento e doze -A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a deliberação da Assembleia Municipal, terá de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia trinta e um de dezembro de cada ano; -----

Considerando que o Município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; -----

Considerando a situação de crise que se vive atualmente, que se reflete no rendimento das famílias. -----

Assim, tendo em conta os pressupostos atrás mencionados, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número dois, do artigo cento e doze - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e treze, de doze de novembro, na sua redação atual, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal que, aos imóveis destinados à habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, seja fixada uma redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis, relativamente ao ano de dois mil e dezassete, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo treze do Código do Imposto sobre o Rendimentos Singular, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um de dezembro, de vinte euros, aos proprietários com um dependente a cargo, de quarenta euros, aos proprietários com dois dependentes a cargo e de setenta euros, aos proprietários com três ou mais dependentes a cargo." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

44 - JUNTAS DE FREGUESIA - JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, nos termos do disposto no número um, do artigo vinte e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias; -----

Considerando que, dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à disponibilização de equipamentos de uso e interesse coletivo; -----

Considerando que, para a Junta de Freguesia de Sezures, se reveste de grande importância executar as obras de "Beneficiação da cozinha de apoio à sede da Junta e Multiusos"; -----

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc), do

09 de junho de 2017

número um, do artigo trinta e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Sezures, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da mencionada lei. -----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
E A FREGUESIA DE SEZURES -----

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Sezures, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Lúcio Pereira Lopes, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de ____ de _____ de dois mil e dezassete:-----

Cláusula Primeira: -----

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma participação financeira à Freguesia de Sezures, no valor de seis mil euros, para as obras de "Beneficiação da cozinha de apoio à sede da Junta e Multiusos".-----

Cláusula Segunda. -----

Sem prejuízo do disposto na cláusula número seis, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira. -----

Cláusula Terceira. -----

Um - Compete ao Município de Penalva do Castelo: -----

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos participados;--
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;-----
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos. -----


Cláusula Quarta. -----

Um - Compete à Freguesia de Sezures: -----

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;-----
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;-----
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município; ---

Cláusula Quinta. -----

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos participados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.-----


Leocádia

09 de junho de 2017

Cláusula Sexta. -----
Um – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da participação recebida. -----

Dois – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Cláusula Sétima. -----
O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

Cláusula Oitava. -----
Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Cláusula Nona. -----
Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

Cláusula Décima. -----
A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/2017 n.º _____ Ação n.º _____, com o cabimento n.º DI _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/____. -----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Sezures, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

15 - 44 - JUNTAS DE FREGUESIA - JUNTA DE FREGUESIA DE REAL - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA:-----


O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que, nos termos do disposto no número um, do artigo vinte e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias; -----

Considerando que, dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à disponibilização de equipamentos de uso e interesse coletivo; -----

Considerando que, para a Junta de Freguesia de Real, se reveste de grande importância a “Requalificação do Parque da Lameira - execução de espaços verdes”. -----

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições; -----


Borásia

09 de junho de 2017

Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Real, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da mencionada lei. -----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE REAL-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Real, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Pedro Pina Nóbrega, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de ____ de _____ de dois mil e dezassete:-----

Cláusula Primeira-----

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma participação financeira à Freguesia de Real, no valor de nove mil oitocentos e cinco euros, para as obras de "Requalificação do Parque da Lameira - execução de espaços verdes".-----

Cláusula Segunda-----

Sem prejuízo do disposto na cláusula sexta, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.-----

Cláusula Terceira-----

Um - Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos participados;--
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;-----
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.-----


Cláusula Quarta-----

Um - Compete à Freguesia de Real:-----

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;-----
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;-----
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município;-----

Cláusula Quinta-----

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos participados,


Joacádia

09 de junho de 2017

ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula Sexta

Um - O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida.

Dois - Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Cláusula Sétima

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Cláusula Oitava

Ao presente contrato será dada a devida publicidade.

Cláusula Nona

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Cláusula Décima

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das Grandes Opções do Plano para dois mil e dezassete número _____ Ação n.º _____, com o cabimento n.º DI _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/____.

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete.

O Presidente da Câmara Municipal,

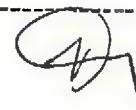
O Presidente da Junta de Freguesia,

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Real, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

55 - IRS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO: --

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Nos termos do número um, do artigo vinte e seis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável até cinco por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um do artigo setenta e oito do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do número dois, do artigo sessenta e nove;



15

Leocádia

09 de junho de 2017

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até trinta e um de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;-----

Considerando que o concelho de Penalva do Castelo, como concelho do interior deve promover a fixação de pessoas no seu território;-----

Considerando que advogo que a própria Administração Central devia discriminar positivamente, em termos fiscais, os concelhos do interior, diminuindo, significativamente, em cinquenta por cento, do IRS para as pessoas singulares e do IRC para as empresas, que se fixassem nestas zonas mais desfavorecidas;-----

Considerando que o Município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro.-----

Considerando a situação de crise que se vive atualmente, que se reflete no rendimento das famílias.-----

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número dois do artigo vinte e seis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, que, relativamente aos rendimentos do próximo ano de dois mil e dezoito, seja aprovada, uma participação de quatro por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Penalva do Castelo, o que traduz uma diminuição em vinte por cento da percentagem de que o Município tem possibilidade de decidir."-----

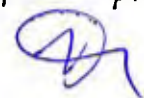
A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do vereador, senhor Carlos Ferreira dos Santos, aprovar a presente proposta.-----

O vereador Carlos Ferreira dos Santos apresentou uma declaração de voto, do seguinte teor:-----

"Com base nos princípios expostos em dois mil e catorze, dois mil e quinze e dois mil e dezasseis, manifestamos total discordância relativamente à fixação de uma devolução aos municípios de apenas um por cento dos cinco por cento a que o Município de Penalva do Castelo tem direito do montante global da coleta líquida de IRS paga por todos os contribuintes do concelho, por entre outros, os seguintes motivos:-----

a) A proposta do senhor Presidente e da atual maioria no executivo reduz de quatro por cento (montante devolvido aos municípios em dois mil catorze, de acordo com proposta aprovada pelo anterior executivo em dois mil e treze) para um por cento (montante que vai vigorar em dois mil e dezassete) da participação a que o Município tem direito;-----

b) Os argumentos apresentados pelo senhor Presidente na proposta (praticamente igual à proposta aprovada em dois mil e treze) não são consentâneos nem consequentes com a devolução de apenas um por cento da coleta de IRS. Por exemplo, quando se argumenta que "o município de Penalva do Castelo deve dar sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida" ou quando se defende que "a Administração Central deve discriminar positivamente, em termos fiscais, os concelhos do interior, diminuindo significativamente, em cinquenta por cento, do IRS para as pessoas


16
Jocácia

singulares e do IRC para as empresas”, consideramos que, para existir coerência com tais pressupostos, o senhor Presidente da Câmara deveria, no mínimo, dar o exemplo e devolver aos municípios cinquenta por cento do IRS a que o Município tem direito;-----

c) A redução do montante que é devolvido aos municípios contraria uma tendência que se tem verificado nos territórios de baixa densidade, em muitos concelhos do interior e na maioria dos municípios da nossa região; -----

d) Tendo em atenção a reconhecida e pública excelente situação financeira do Município de Penalva do Castelo, em resultado dos dois milhões de euros em depósitos a prazo deixados pelo anterior executivo, face à ausência de investimentos estruturantes, a Câmara Municipal tem condições para restituir às famílias quatro por cento do montante global da coleta líquida de IRS de todos os sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho. -----

e) Aliás, a restituição de quatro por cento do IRS aos agregados familiares seria mais uma medida que contribui para a atratividade de um concelho de baixa densidade populacional e que complementa a redução do IMI para os agregados familiares com descendentes ou as medidas de incentivo à fixação de jovens no concelho, traduzidas na redução em cinquenta por cento das taxas para construção de habitação própria, que, por proposta dos vereadores da coligação PPD/PSD-CDS/PP, foram incluídas no “Regulamento e Tabela de Preços, Taxas e Tarifas” (cf. Ata da reunião de vinte e três de janeiro de dois mil e quinze); -----

O argumento utilizado pelo senhor Presidente de que a devolução do IRS apenas beneficia os agregados com mais rendimentos representa um paradoxo por parte de alguém que tem o dever de ambicionar um concelho atrativo e com dinâmica económica. Se Penalva do Castelo tivesse uma elevada percentagem de agregados familiares com rendimentos elevados, isso seria uma demonstração da capacidade de atração de pessoas, de geração de riqueza e o alicerce da sustentabilidade das receitas próprias do município e, por conseguinte, de uma maior autonomia para a realização de investimento. -----

Com a proposta apresentada de devolução de apenas um por cento do IRS, o senhor Presidente da Câmara e a atual maioria do PS estão a retirar três por cento do rendimento disponível aos agregados familiares do concelho de Penalva do Castelo (se compararmos com o regime que vigorou no ano de 2014).-----

A Câmara de Penalva do Castelo está a abdicar de uma medida de discriminação positiva de índole fiscal municipal e de sinal político (que deveria ser complementado também pela Administração Central), que possibilitaria um aumento do rendimento das famílias e contribuiria para a dinamização da atividade económica no nosso concelho.” -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma intervenção, em resposta à declaração de voto, do vereador, senhor Carlos Santos, do seguinte teor:-----

“A tributação sobre os rendimentos do trabalho é da competência da Assembleia da República, a percentagem de cinco por cento foi uma conquista do poder autárquico, que visa essencialmente proporcionar o aumento da receita, às Câmaras Municipais com fracos recursos.-----

Não há conhecimento que existam no concelho agregados familiares que transferissem para aqui a sua residência, com o intuito de pagarem menos IRS, pelo contrário conheço

09 de junho de 2017

duas famílias que possuíam uma taxa de IRS acima da média, que mudararn para outro concelho, mesmo com o benefício introduzido pelo anterior executivo; -----

A devolução de parte do IRS, contempla um número reduzido de agregados familiares, beneficiando essencialmente aqueles que auferem reformas e vencimentos mais elevados. Mais de oitenta por cento das famílias Penalvenses não pagam IRS por insuficiência de rendimentos, pelo que nada beneficiariam com esta medida, havendo ainda uma percentagem considerável que obtinham um proveito insignificante. -----

Sabemos que com esta verba o executivo poderá proporcionar uma maior justiça social, atribuindo incentivos e benefícios aos Penalvenses mais necessitados de uma forma indiscriminada. -----

Auxiliar os Municípios que não possuem recursos, na saúde, na educação na habitação, no transporte dos alunos das aldeias para a sede do concelho, apoiar os Lares e Associações, será uma medida mais justa do que aquilo que referem os Senhores Vereadores afetos à coligação do PSD/CDS. -----

Reafirmo que cabe ao Governo Central, discriminar positivamente o interior criando incentivos e baixando os Impostos, mas que não seja à custa dos fracos recursos das Autarquias. -----

Quando se referem à situação financeira, pretendem fazer crer que esta maioria herdou que o executivo anterior deixou os cofres cheios, o que não é verdade, pois transmitiu uma situação líquida negativa de cerca de 700.000,00€ (setecentos mil euros). Hoje sim podemos afirmar que possuímos uma boa situação financeira, pois o ativo é maior que o passivo, após esta câmara ter pago cerca de €1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), da dívida que herdou. No que respeita a obras estruturantes e grandes investimentos, atrasaram algum tempo devido ao Programa Comunitário " Portugal vinte vinte", ter sido somente desbloqueado no ano dois mil e dezasseis, no entanto já adjudicámos obras com valores superiores, aos anteriores mandatos que o Senhor Vereador exerceu funções em regime de permanência. -----

Relativamente às medidas de incentivo á fixação dos Jovens no concelho, como a implementação de isenção e redução de taxas, Os senhores Vereadores confundem contributos aceites pela maioria do PS, com proposta. Os Senhores não apresentaram qualquer proposta, ou será que pretendem fazer passar a mensagem, que as alterações e reduções à Tabela de taxas e tarifas do Município de Penalva do Castelo foram criadas pela oposição? -----

Lamento que estas medidas não tenham sido introduzidas há mais tempo, nomeadamente quando estiveram à frente dos destinos do concelho. Acontece que não o fizeram, porque isso implicava bastante trabalho e acima de tudo, seria necessário estabelecer diálogo com os funcionários do Município e isso infelizmente para todos, era uma situação que já não existia há alguns anos. -----"

58 - TAXAS - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - FIXAÇÃO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----
"Para cumprimento do disposto na alínea b), número três, do artigo cento e seis da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro, na sua redação atual, proponho

09 de junho de 2017

que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponha à Assembleia Municipal, conforme determina a alínea b), do número um, do artigo vinte e cinco do anexo um, da referida Lei, que estabeleça em zero vírgula vinte e cinco por cento a taxa municipal de direitos de passagem a aplicar no ano de dois mil e dezoito.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

81 - APOIO COMPLEMENTAR A DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DE SAÚDE - REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL A FAMÍLIAS CARENCIADAS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO - APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS:-----

A Vereadora, senhora Lucília Santos apresentou uma proposta do seguinte teor: - Considerando que de acordo com o Regulamento de Apoio Social a Famílias Carençadas do Município de Penalva do Castelo é necessário atuar em favor dos mais vulneráveis, bem como atenuar os fatores de pobreza e exclusão social, proporcionando melhores condições de vida a cidadãos em situação de carência extrema, pertencentes a estratos sociais reconhecidamente desfavorecidos, no sentido de promover a inclusão e a coesão social;-----

Considerando que o referido regulamento pretende, entre outras medidas, prestar apoio complementar a despesas extraordinárias de saúde;-----

Considerando que foram formalizadas duas candidaturas no Setor de Ação Social;-----

Assim proponho que ao abrigo da alínea três, do artigo onze, do capítulo quinto, do Regulamento de Apoio Social a Famílias Carençadas do Município de Penalva do Castelo, a Câmara delibere relativamente aos seguintes processos:-----

- Processo em que é requerente Maria Emília Almeida Rodrigues, residente na Rua do Outeiro, número três, localidade de Casal Diz, freguesia de Pindo, contribuinte n.º 234794127, no qual foi solicitado apoio para aquisição de pensos para tratamento de queimaduras - deferimento da candidatura, no valor de 84,55€ (oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos) com IVA incluído;-----

- Processo em que é requerente Maria de Jesus Ferreira, residente no Largo do Altinho, número seis, localidade de Moinhos de Pepim, freguesia de Pindo, contribuinte n.º172207908, no qual foi solicitado apoio para aquisição de armações e lentes oftálmicas - indeferimento da candidatura devido ao facto do rendimento per capita ser superior a trinta e cinco por cento do salário mínimo nacional.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

83 - APOIO À NATALIDADE - CANDIDATURAS - APROVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE:

A Vereadora, senhora Lucília Santos apresentou uma proposta do seguinte teor: -

“Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município;-----



19

Lucília

09 de junho de 2017

Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade; -----

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica; -----

Considerando que de acordo com o artigo segundo, conjugado com o artigo oitavo, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo; -----

Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações; -----

Considerando que foi formalizada uma candidatura na Divisão Administrativa (Ação Social), tendo sido requerente: -----

- Maria João Figueiredo Barbosa, NIF n.º 216385121, mãe de Graça Barbosa Figueiredo Silva. -----

Considerando que a mesma foi devidamente instruída, com os documentos instrutórios e apresentada dentro do prazo; -----

Assim, proponho que seja paga a primeira prestação à requerente, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o artigo décimo do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

107 - CONTRATOS DE COMODATO - MOSTEIRO DE SANTO SEPULCRO - MINUTA DE CONTRATO - APROVAÇÃO: -----

Presente a Minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município e a "IMOBILIÁRIA F.T.P, SOCIEDADE ANÓNIMA", do seguinte teor: -----

"MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO -----

Primeiro "IMOBILIÁRIA F.T.P, SOCIEDADE ANÓNIMA", contribuinte fiscal número 503216011, com sede no Lote três, do Parque Industrial (terceira fase) - Gândara, Currelos, concelho de Carregal do Sal, aqui representada por Nuno Fernando Tavares Pereira, portador do cartão de cidadão n.º.11803808 7ZY9, válido até sete de janeiro de dois mil e vinte um, contribuinte fiscal n.º. 222081341 e José António Pereira Costa, portador do cartão de cidadão n.º.10183150 1ZY4, válido até dezassete de dezembro de dois mil e vinte, contribuinte fiscal n.º. 197413064, ambos com poderes para o ato, conforme certidão da permanente, que se anexa ao presente contrato, ficando a fazer parte integrante do mesmo; -----

Segundo - MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Francisco Lopes de Carvalho, em execução da deliberação tomada pela Câmara em _____ de _____ de dois mil e dezassete. -----

Considerando: -----

- Que o Primeiro Contraente é proprietário dos seguintes prédios: -----


Lacácia

09 de junho de 2017

- Rústico, composto por cultura com vinha, milho, azeite, pinhal e pastagem, com a área de 226 840 m² (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta metros quadrados), sito na freguesia da Trancozelos e concelho de Penalva do Castelo, descrito na conservatória do Registo Predial sob o número setenta e três, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo número mil trezentos e oitenta e quatro, prédio esse que confronta de norte com o Rio Dão, de sul com caminho público, de nascente com Barroca Hidráulica e Quinta do Mosteiro, de poente com poente com Quinta da Ponte;-----

- Urbano, composto por casa de habitação de rés-do-chão e primeiro andar, com a superfície coberta de 120 (cento e vinte) metros quadrados, sito na freguesia da Trancozelos e concelho de Penalva do Castelo, descrito na conservatória do Registo Predial sob o número setenta e três, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo número cento e setenta e um, prédio esse que confronta de norte, de sul, de nascente e de poente com o próprio;-----

- Urbano, composto por capela em ruínas, com a área total de 1 040 (mil e quarenta) metros quadrados, sendo, de superfície coberta - 200 (duzentos) metros quadrados de Logradouro - 640 (seiscentos e quarenta) metros quadrados, e de uma dependência - 200b (duzentos) metros quadrados, sito na freguesia da Trancozelos e concelho de Penalva do Castelo, descrito na conservatória do Registo Predial sob o número setenta e três, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo número trezentos e um, prédio esse que confronta de norte, de sul, de nascente e de poente com o próprio;-----

- Que por este contrato de comodato cede ao Município de Penalva do Castelo, 51 936 (cinquenta e um mil novecentos e trinta e seis) metros quadros do artigo rústico, composto por cultura com vinha, milho, azeite, pinhal e pastagem, sito na freguesia da Trancozelos e concelho de Penalva do Castelo, descrito na conservatória do Registo Predial sob o número setenta e três, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo número mil trezentos e oitenta e quatro, bem como os artigos urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial sob o número setenta e três, e inscritos na respetiva matriz sob os artigos números cento e setenta e um e trezentos e um, relativos a uma casa de habitação de rés-do-chão e primeiro Andar e a uma capela em ruínas, colorido a vermelho na planta que, rubricada pelas partes, vai junta com este contrato e dele constitui parte integrante;-----

- Que o Primeiro Contraente está disposto a consentir gratuitamente a sua utilização para benefício da população do concelho, com inteira salvaguarda dos seus direitos de proprietário, direitos esses que o Segundo Contraente aqui expressamente reconhece;-----

- Que as Partes estão de acordo sobre as regras que condicionarão a utilização do referido prédio urbano;-----

- É celebrado o presente contrato de comodato integrado pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira-----

O prédio misto destina-se ao culto religioso e atividades turísticas, devendo ser exclusivamente afeto a tais atividades. -----

Cláusula Segunda-----

No âmbito das atividades turísticas, a loja a construir neste local, deve obrigatoriamente conter produtos da "Quinta do Serrado - TAVFER". -----

Cláusula Terceira-----

09 de junho de 2017

O prazo deste contrato de comodato é de vinte e cinco anos, com início em um de janeiro de dois mil e dezassete e termo em trinta e um de dezembro de dois mil e quarenta e um, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, salvo se existir denúncia de qualquer das partes, por via postal registada e com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente ao fim do prazo ou da respetiva renovação. -----

Cláusula Quarta -----

Caso seja denunciado, por qualquer uma das partes, proceder-se-á à imediata restituição dos prédios ao primeiro contraente, no estado em que se encontram. -----

Cláusula Quinta -----

É consentida a realização de obras de beneficiação do "Mosteiro de Santo Sepulcro", que se encontra dentro do prédio urbano. -----

Cláusula Sexta -----

O Segundo Contraente procederá à reconstrução do "Mosteiro de Santo Sepulcro", a expensas suas, do estado e eventuais ajudas comunitárias. -----

Cláusula Sétima -----

O Segundo Contraente procederá ao seguro contra incêndio, pagando pontualmente os respetivos prémios, sendo o Primeiro Contraente o primeiro beneficiário de tal seguro, cuja indemnização deverá ser utilizada para a reparação dos danos sofridos no imóvel, e manterá, em valores prudentes, um seguro de responsabilidade civil emergente de quaisquer danos causados a terceiros que venham a fruir daquele espaço. -----

Cláusula Oitava -----

O Segundo Contraente, no caso de transmissão onerosa do mesmo, gozará de preferência. -----

Cláusula Nona -----

O presente contrato só poderá ser modificado por documento escrito, assinado por todos os contraentes. -----

Feito em Penalva do Castelo aos _____ de _____ de dois mil e dezassete, em dois exemplares, qualquer deles valendo como original, e destinando-se um ao Primeiro e outro ao Segundo Contraentes. -----

Os Primeiros Contraentes, -----

(Nuno Fernando Tavares Pereira) -----

(José António Pereira Costa) -----

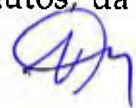
O 2º. Contraente, -----

(Francisco Lopes de Carvalho) " -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município e a "IMOBILIÁRIA F.T.P, SOCIEDADE ANÓNIMA". -----

ENCERRAMENTO

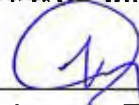
E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e sete minutos, da qual se



09 de junho de 2017

lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada. -----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Luécida Sofia Lopes Almeida Sousa